



LEI Nº 259/2006, de 13 de fevereiro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir operação de crédito junto ao DESENBAHIA, até o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao financiamento para a aquisição de 02 (dois) caminhões compactadores, cujo objetivo é a promoção do interesse público municipal afeto à limpeza urbana.

Art. 2º As condições a que se subordinarão a operação de crédito referida no artigo anterior são as seguintes:

- a) carência de 06 (seis) meses;
- b) encargos de 4%(quatro por cento) ao ano, exigíveis, inclusive, durante o período de carência, acrescidos da taxa de juros a longo prazo (TJLP);
- c) prazo global de até 96(noventa e seis) meses.

Art. 3º- O valor principal da dívida será pago em prestações mensais e sucessivas e reajustadas consoante a legislação em vigor.

Art. 4º- Os juros serão pagos mensalmente durante o período de amortização, juntamente com o principal, incidentes sobre o saldo devedor reajustado.

Art. 5º- Fica ainda o Município autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência do contrato e até a liquidação total da dívida, em caráter irrevogável e irretratável:

- a) como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferência dos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS de sua titularidade, de que trata o art.158, IV da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1666 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

b) a título de garantia do pagamento de crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, consoante preceitua o art. 159, I, “b” da Constituição Federal;

c) alienação fiduciária dos equipamentos.

Art. 6º- As receitas indicadas no artigo anterior serão alteradas, em caso de extinção, pelas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir o DESENBAHIA como mandatário do Município para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferência mencionadas no art. 5º desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizá-los como pagamento do que lhe for devido por força do ajuste entabulado.

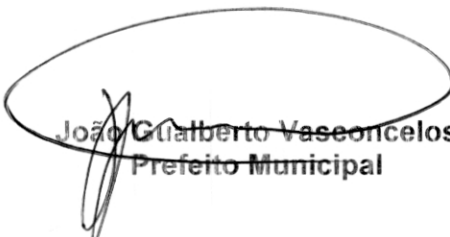
Art. 8º- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada no art. 1º desta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 9º- Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à amortização e pagamentos de encargos anuais relativos ao empréstimo para financiamento dos equipamentos.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de fevereiro de 2006.


João Guilberto Vasconcelos
Prefeito Municipal

